



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(com Base na Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 28.874/2024 e IN n.º 58/2022-SEGES)

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1.1. Processo Administrativo SEI n.º 0030.009223/2025-41

1.2. Equipe Responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.2.1. Lethícia Laeina dos Santos Campos - Assessora de Compras.

1.3. Equipe responsável pela revisão:

1.3.1. Lidiane Alexandra Grano - Chefe de Compras.

1.3.2. Ernani Marques de Almeida - Gerente de Administração e Finanças.

1.4. Área Requisitante da Contratação:

1.4.1. Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN

1.5. Portaria da Comissão de Planejamento:

1.5.1. Portaria n.º 401 de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 86 em 10 de maio de 2024 (ID 0067373928).

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. Consoante a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual define em seu artigo 6º, inciso XX, a figura do Estudo Técnico Preliminar, percebe-se que este documento em tela destaca-se como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das compras no âmbito da Administração Pública direta e/ou indireta. Nesse sentido, assim pontua-se o dispositivo supracitado:

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

2.2. Nesse diapasão, em obediência aos princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com ênfase ao princípio do planejamento, o Estudo Técnico Preliminar evidencia-se como mecanismo eficiente uma vez que contém motivação das necessidades, demonstrando os quantitativos, levantamento de mercado, análise de riscos, entre outros parâmetros cabíveis para cada objeto a ser alvo de compras públicas.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e fundamentar a necessidade de garantir o **fornecimento contínuo de Café Torrado Moído** para atendimento às rotinas administrativas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, insumo essencial ao adequado funcionamento do ambiente institucional, contribuindo para o bem-estar, a motivação e a socialização das equipes, com reflexos positivos no clima organizacional e no desempenho das atividades administrativas.

3.2. No atendimento a essa necessidade, a Administração Pública busca não apenas assegurar o abastecimento regular do produto, mas também **alinhar a contratação a diretrizes estratégicas de desenvolvimento econômico, social e ambiental**, conforme preconizado pela legislação vigente e pelas políticas públicas de fomento à agricultura familiar.

3.3. Nesse contexto, destaca-se a agricultura familiar como segmento de relevante interesse público. A [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), que institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, define, em seu art. 3º, como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que exerce atividades no meio rural, atendendo, entre outros requisitos, à limitação de área de até quatro módulos fiscais, à utilização predominante de mão de obra da própria família, à obtenção de renda majoritariamente vinculada às atividades do estabelecimento e à direção do empreendimento pelo núcleo familiar. A referida política reconhece, ainda, a relevância estratégica desse segmento para a produção de alimentos, a geração de renda, a redução do êxodo rural e o fortalecimento da economia nacional.

3.4. A agricultura familiar brasileira, e em especial a rondoniense, tem demonstrado notável capacidade de modernização, inovação e adoção de práticas produtivas sustentáveis, conforme diretrizes estabelecidas no art. 5º da Lei nº 11.326/2006, que orienta a promoção do desenvolvimento sustentável, da inovação tecnológica e da agregação de valor à produção.

3.5. Neste diapasão, estudos recentes evidenciam o crescimento gradativo e qualitativo da produção de café no Estado de Rondônia, em especial do Café Robusta Amazônico, cuja evolução tem contribuído significativamente para o fortalecimento da agricultura familiar local, a elevação da renda no campo e a consolidação do Estado como referência nacional na cafeicultura da espécie *Coffea canephora* (café canéfora), que engloba, entre outras variedades, o conilon e o robusta.

3.6. Ainda sobre a matéria, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Rondônia produziu aproximadamente 3,1 milhões de sacas de café em 2024^[1], mantendo-se como o quinto maior produtor de café do Brasil e o segundo maior produtor nacional de café robusta, atrás apenas do Estado do Espírito Santo, respondendo por cerca de 10% da produção nacional. Esses números evidenciam a **relevância econômica da cafeicultura para o desenvolvimento do Estado** e, em especial, para a agricultura familiar.

3.7. Ressalte-se, ainda, que **Rondônia foi o primeiro estado da Região Norte a conquistar uma Indicação Geográfica para o café robusta**, concedida em 2021 pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)^[2]. A referida certificação abrange 15 municípios e contribui para o fortalecimento do valor agregado do produto, destacando sua qualidade, reputação e identidade regional.

3.8. Nesse sentido, o Café Robusta Amazônico ultrapassa a condição de simples commodity agrícola, **assumindo papel central como vetor de desenvolvimento econômico e social do Estado**, com impacto direto no Produto Interno Bruto (PIB) rondoniense. Tal relevância foi formalmente reconhecida

pelo Estado de Rondônia por meio da [Lei Estadual nº 5.722, de 4 de janeiro de 2024](#), que declarou o **Café Robusta da Amazônia como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado**, reforçando seu valor simbólico, histórico e econômico.

3.9. Adicionalmente, a [Lei Estadual nº 5.804, de 21 de junho de 2024](#), estabelece a **prioridade** na aquisição de café torrado em grão e café torrado moído da espécie Café Robusta Amazônico, provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de produtores rurais e afins, no âmbito da Administração Pública Estadual.

3.10. Diante desse cenário, o presente estudo busca avaliar a viabilidade da aquisição do Café Robusta da Amazônia por meio de Chamamento Público, voltada à agricultura familiar, verificando, à luz da legislação aplicável e de seus requisitos, se essa alternativa se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa para a aquisição do referido gênero alimentício.

3.11. Ademais, a aquisição direta junto a agricultores familiares ou às suas organizações econômicas, tais como cooperativas e associações, assegura que **os recursos públicos permaneçam circulando no âmbito local**, fortalecendo a economia regional, promovendo a inclusão produtiva, estimulando a geração de renda no campo e incentivando a melhoria contínua da qualidade da produção estadual.

3.12. Nos termos do art. 10 do [Decreto Estadual n.º 22.708, de 28 de março de 2018](#), a **definição dos preços** de referência **poderá** ser balizada por tabelas oficiais do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, geridas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, conferindo maior transparência, razoabilidade e segurança à estimativa de custos da contratação.

3.13. Sob a ótica da **sustentabilidade**, a contratação de produto originário do próprio Estado reduz significativamente as externalidades negativas associadas à logística de transporte de longa distância, minimizando a pegada de carbono da contratação e os custos operacionais embutidos no frete. Tal prática reforça o papel do Estado como indutor de um modelo de desenvolvimento que concilia eficiência econômica, responsabilidade ambiental e valorização da produção local, em consonância com as diretrizes de compras públicas sustentáveis.

3.14. Por fim, a necessidade da contratação encontra-se claramente caracterizada não apenas pelo atendimento às demandas internas da Sefin, mas também pela oportunidade de implementar uma ação governamental estruturante, de caráter permanente, que fortaleça a agricultura familiar rondoniense, valorize um produto símbolo da identidade estadual e promova o desenvolvimento sustentável, econômico e social do Estado de Rondônia.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, definidos de modo a serem necessários e suficientes para a adequada avaliação das alternativas possíveis, permitindo a seleção da solução mais vantajosa à Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e, primordialmente, do desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.1. Requisitos legais, regulatórios e sanitários

4.1.1.1. Observância integral às legislações e normativas aplicáveis, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como às demais regulamentações pertinentes ao controle de qualidade, à segurança sanitária e à rotulagem de gêneros alimentícios, a exemplo da [Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022](#), e demais atos normativos correlatos;

4.1.1.2. Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária competente;

4.1.1.3. Apresentação clara, legível e adequada das informações obrigatórias nos rótulos, incluindo, no mínimo, composição, identificação do lote, prazo de validade e condições de uso, em conformidade com as exigências legais vigentes;

4.1.1.4. Comprovação de licenciamento sanitário compatível com a atividade desenvolvida.

4.1.2. Requisitos técnicos e de qualidade do produto

4.1.2.1. O produto deverá consistir em café torrado e moído, próprio para consumo humano;

4.1.2.2. As embalagens deverão ser adequadas, íntegras e resistentes, assegurando a conservação das características do produto, a proteção contra contaminações externas e a manutenção da qualidade durante o transporte e o armazenamento.

4.1.3. Requisitos operacionais e logísticos

4.1.3.1. Capacidade de fornecimento contínuo, considerando a natureza recorrente da demanda e a necessidade de evitar desabastecimentos que comprometam a rotina administrativa da Secretaria;

4.1.3.2. Realização de entregas bimestrais, estimadas em 200 kg por remessa, conforme necessidade da Administração;

4.1.3.3. O prazo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

4.1.3.4. A contratada deverá comprovar capacidade logística compatível com a periodicidade, os volumes e as condições de entrega, as quais serão detalhadas no Termo de Referência.

4.1.4. Requisitos de sustentabilidade

4.1.4.1. Sempre que possível, deverão ser priorizadas embalagens e soluções que reduzam impactos ambientais, em consonância com as diretrizes de compras públicas sustentáveis;

4.1.4.2. Os materiais, processos produtivos e logísticos deverão permitir o uso racional de recursos, contribuindo para a minimização de desperdícios ao longo da cadeia de fornecimento.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com base nos requisitos mínimos definidos no item anterior, a equipe técnica procederá à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda n.º 159/GAF-SEFIN (ID 0066832452), em consonância com as diretrizes institucionais desta Secretaria e alinhada às políticas públicas de desenvolvimento social e econômico.

5.2. Análise Comparativa entre o Café Robusta Amazônico e o Café Arábica

5.2.1. Embora o DFD indique a aquisição da espécie *Coffea canephora* da variedade Robusta Amazônico, como instrumento de fomento ao desenvolvimento do Estado de Rondônia, faz-se necessária a realização de análise técnica comparativa entre as principais espécies de café consumidas no Brasil^[3], de modo a verificar a adequação dessa escolha às necessidades institucionais da Sefin.

5.2.2. Aspectos técnicos e produtivos

5.2.2.1. O café arábica e o café robusta pertencem a espécies distintas e apresentam diferenças relevantes quanto às condições de cultivo, produtividade e resistência. Nos últimos anos, a produção de café robusta na região amazônica tem crescido de forma acelerada, evidenciando a consolidação desse sistema produtivo.

5.2.2.2. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Norte ampliou sua produção de café robusta a uma taxa média de 4,6% ao ano desde 2019, desempenho significativamente superior à média nacional, estimada em 1,6% ao ano. Esse avanço decorre, principalmente, do expressivo ganho de produtividade, reforçando o caráter sustentável e eficiente da produção regional.

5.2.2.3. Destaca-se, ainda, que a produtividade apresentou **crescimento anual de 9,7% no Estado de Rondônia**^[4], desde 2019, o que evidencia a capacidade de adaptação tecnológica, a eficiência dos sistemas de cultivo e o fortalecimento da cafeicultura amazônica, especialmente no âmbito da agricultura familiar.

5.2.2.4. O Café Robusta Amazônico, amplamente produzido no Estado de Rondônia, caracteriza-se por:

- maior resistência a pragas e doenças;
- melhor adaptação a climas quentes e úmidos;
- maior produtividade por hectare;
- ciclo produtivo mais estável.

5.2.2.5. O Café Arábica, por sua vez:

- exige condições climáticas mais específicas, com temperaturas mais amenas e cultivo em maiores altitudes;
- apresenta maior sensibilidade a pragas e variações climáticas;
- possui produtividade média inferior quando comparado ao café robusta.

5.2.2.6. Essas características tornam o Robusta Amazônico especialmente adequado à produção em maior escala no contexto regional rondoniense, assegurando maior previsibilidade de oferta e regularidade no fornecimento.

5.2.3. Qualidade, perfil sensorial e adequação ao consumo institucional

5.2.3.1. Tradicionalmente associado a *blends* comerciais, o café robusta passou, nos últimos anos, por expressivo processo de evolução qualitativa, especialmente no Estado de Rondônia^[5], em razão da adoção de boas práticas de manejo, colheita seletiva, pós-colheita e torrefação, o que elevou significativamente o padrão do produto.

5.2.3.2. O Café Robusta Amazônico apresenta:

- corpo mais intenso;
- maior teor de cafeína;
- bebida encorpada, com menor acidez;
- boa estabilidade sensorial após a torra e a moagem.

5.2.3.3. O Café Arábica, por outro lado, é reconhecido por:

- maior acidez;
- perfil aromático mais complexo;
- menor teor de cafeína;
- maior sensibilidade à oxidação e à perda de características sensoriais ao longo do tempo.

5.2.3.4. Considerando o consumo institucional, caracterizado pelo preparo em maior escala, uso contínuo e armazenamento por períodos regulares, o **café robusta demonstra melhor desempenho operacional, maior padronização da bebida e maior tolerância às variações de preparo.**

5.2.4. Aspectos econômicos e valores de mercado

5.2.4.1. Sob a perspectiva econômica, o café da espécie Arábica, em regra, apresenta valores de mercado mais elevados^[6], em razão de sua menor produtividade, dos maiores custos de produção e de sua forte vinculação ao segmento de cafés especiais.

5.2.4.2. O Café Robusta Amazônico, por sua vez, apresenta custo médio inferior, mantendo padrão adequado de qualidade, além de proporcionar melhor relação custo-benefício para consumo contínuo. Ademais, tende a apresentar maior estabilidade de preços, especialmente quando adquirido em âmbito local ou regional.

5.2.4.3. Para fins de validação deste estudo e embasamento em dados mais recentes, compilados pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada^[7], apresenta-se, a seguir, comparativo entre os valores da saca de café de 60kg, conforme apurado no referido levantamento, referente ao período de janeiro de 2026.

INDICADOR DO CAFÉ ARÁBICA CEPEA/ESALQ				
	VALOR R\$	VAR./DIA	VAR./MÊS	VALOR US\$
12/01/2026	2.205,19	-0,91%	1,40%	410,65
09/01/2026	2.225,39	-1,80%	2,33%	414,64
08/01/2026	2.266,21	0,14%	4,21%	420,37
07/01/2026	2.263,04	1,14%	4,06%	419,94
06/01/2026	2.237,54	2,08%	2,89%	416,05

Fonte: CEPEA
Licença de uso de dados: [CEPEA \(CC BY-NC 4.0\)](#)

* Nota: Reais por saca de 60 kg líquido, bica corrida, tipo 6, bebida dura para melhor, valor descontado o Prazo de Pagamento pela taxa CDI, posto na cidade de São Paulo.

INDICADOR DO CAFÉ ROBUSTA CEPEA/ESALQ				
	VALOR R\$	VAR./DIA	VAR./MÊS	VALOR US\$
12/01/2026	1.278,33	-0,32%	1,14%	238,05
09/01/2026	1.282,40	-0,22%	1,46%	238,94
08/01/2026	1.285,25	0,20%	1,69%	238,41
07/01/2026	1.282,66	1,32%	1,48%	238,02
06/01/2026	1.265,99	1,27%	0,16%	235,40

Fonte: CEPEA
Licença de uso de dados: [CEPEA \(CC BY-NC 4.0\)](#)

* Nota: Reais por saca de 60 kg líquido, à vista, tipo 6, peneira 13 acima, com 86 defeitos, valor descontado o Prazo de Pagamento pela taxa CDI, a retirar na origem (ES).

5.2.4.4. Para a Administração Pública, cujas contratações devem observar os princípios da economicidade e da eficiência, a adoção de um produto com menor custo unitário, sem prejuízo da qualidade e da aceitabilidade, mostra-se tecnicamente mais adequada ao atendimento da demanda institucional.

5.2.4.5. Ressalta-se, ainda, que em 21 de junho de 2024 foi promulgada a [Lei Estadual nº 5.804, de 21 de junho de 2024](#), a qual dispõe expressamente sobre a prioridade de aquisição do café produzido no Estado de Rondônia no âmbito da Administração Pública Estadual.

5.2.4.6. Nos termos de seu art. 1º, a referida norma estabelece que:

“Art. 1º O Estado de Rondônia, na aquisição de café torrado em grão e café torrado moído para consumo no âmbito da Administração Pública, priorizará a compra da espécie “Café Robusta Amazônico” provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de produtores rurais e afins do Estado de Rondônia.”

5.2.5. Logística, sustentabilidade e impacto regional

- 5.2.5.1. A aquisição de café arábica, em regra, implica fornecimento oriundo de outras regiões do país, o que resulta em:
- maiores custos logísticos;
 - maior impacto ambiental associado ao transporte;
 - menor retorno socioeconômico para a economia local.
- 5.2.5.2. O Café Robusta Amazônico, por sua vez, por ser produzido majoritariamente no Estado de Rondônia:
- reduz significativamente as distâncias de transporte;
 - minimiza a pegada de carbono da contratação;
 - fortalece a economia local e a agricultura familiar;
 - contribui para a geração de renda no campo e para o desenvolvimento regional sustentável.
- 5.2.5.3. Levantamentos realizados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa evidenciam um cenário positivo e promissor da cafeicultura nas Matas de Rondônia, região que se destacou na última década na produção dos Robustas Amazônicos, variedade desenvolvida e adaptada às condições edafoclimáticas locais.
- 5.2.5.4. O perfil socioeconômico e produtivo dos cafeicultores da região das Matas de Rondônia abrange 15 municípios, responsáveis por aproximadamente 75% da produção rondoniense de café robusta^[9]. Em 2021, esses municípios obtiveram o registro de Indicação Geográfica (IG), na modalidade Denominação de Origem, para o café produzido na região, reconhecimento que reforça a qualidade, a identidade territorial e o valor agregado do produto.
- 5.2.5.5. Importante salientar que, cerca de **90% da produção estadual de café robusta está concentrada em pequenas propriedades familiares**, com área média de 28 hectares e lavouras de aproximadamente 3,4 hectares, o que evidencia o caráter predominantemente familiar da atividade.
- 5.2.5.6. Além disso, a cafeicultura possui expressiva participação no Produto Interno Bruto agrícola dos municípios da região, sendo que o Valor Bruto da Produção (VBP) do café representa, em média, 63,6% do VBP agrícola total, demonstrando sua relevância econômica e social no contexto regional.
- 5.2.5.7. O Café Robusta Amazônica, desenvolvido a partir da década de 1970 com apoio da Embrapa e de outros centros de pesquisa, consolidou-se como um caso de êxito em produtividade, uso eficiente da terra, geração de renda aos agricultores e capacidade de captura de emissões de gases de efeito estufa. O Estado de Rondônia configura-se como espaço central desse desenvolvimento, conforme comprovado por estudos técnicos da Embrapa.
- 5.2.5.8. O estudo demonstrou que os cafezais das Matas de Rondônia **sequestram 2,3 vezes mais carbono do que emitem**, evidenciando a **contribuição significativa da atividade para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas**. A pesquisa também apontou que, em sete dos quinze municípios da região, não houve registro de desmatamento entre 2020 e 2023. No conjunto da área analisada, foram identificados indícios de supressão florestal em menos de 1% da área total ocupada pela cafeicultura.
- 5.2.5.9. O estudo indica, ainda, que mais da metade do território dos quinze municípios permanece coberta por florestas, totalizando aproximadamente 2,2 milhões de hectares de vegetação nativa, sendo que 56% das áreas florestais preservadas localizam-se em terras indígenas, o que **reforça o caráter ambientalmente sustentável da cafeicultura desenvolvida na região**.

5.2.6. Síntese comparativa

- 5.2.6.1. De forma sintética, a análise comparativa evidencia que o **Café Robusta Amazônico** apresenta maior adequação técnica ao consumo institucional contínuo, melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, maior estabilidade de fornecimento e de preços, além de alinhamento às diretrizes de sustentabilidade, eficiência econômica e desenvolvimento regional.
- 5.2.6.2. Ressalta-se, ainda, que tal opção encontra respaldo expresso na **Lei Estadual nº 5.804, de 21 de junho de 2024**, que determina a priorização da aquisição, pela Administração Pública Estadual, de café torrado em grão ou moído da espécie Café Robusta Amazônico, proveniente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de produtores rurais do Estado de Rondônia.
- 5.2.6.3. Dessa forma, a avaliação técnica preliminar demonstra que o Café Robusta Amazônico se mostra plenamente compatível com as necessidades da Sefin, sem prejuízo da qualidade exigida, ao mesmo tempo em que atende ao comando legal vigente e reforça as políticas públicas de fomento à produção local, constituindo elemento relevante para a definição da solução de contratação a ser analisada nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Das Modalidades de Licitação Aplicáveis:

- 5.3.1. Após a análise comparativa entre as espécies de café realizada no subitem anterior, bem como considerada a realidade produtiva do Estado de Rondônia, marcada pela expressiva atuação da agricultura familiar na produção de café da espécie Coffea canephora (Robusta Amazônico), e os instrumentos legais disponíveis para a contratação pública desse gênero alimentício, procede-se à avaliação das alternativas e soluções possíveis para a aquisição pretendida.
- 5.3.2. Nesse contexto, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções:
- 5.3.3. **1ª Solução Identificada: Licitação Convencional (Pregão Eletrônico)**
- 5.3.3.1. A aquisição por meio de licitação convencional, especialmente na modalidade pregão eletrônico, constitui alternativa amplamente utilizada para a contratação de gêneros alimentícios.
- 5.3.3.2. Vantagens:
- ampla competitividade, com participação de fornecedores de diferentes regiões;
 - procedimento consolidado e amplamente regulamentado;
 - possibilidade de obtenção de preços competitivos, a depender das condições de mercado.
- 5.3.3.3. Limitações:
- maior complexidade administrativa para instrução e condução do procedimento;
 - necessidade de repetição periódica da licitação, em razão da natureza continuada do objeto;
 - possibilidade de fornecimento por empresas sediadas fora do Estado, com menor retorno socioeconômico local e maior impacto ambiental;
 - menor aderência às políticas públicas de desenvolvimento regional sustentável e de fomento à agricultura familiar.
- 5.3.4. **2ª Solução Identificada: Sistema de Registro de Preços – SRP (com ARP)**
- 5.3.4.1. Outra alternativa analisada consiste na utilização do Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.4.2. Vantagens:
- adequação à natureza continuada da demanda;
 - previsibilidade orçamentária;
 - redução da necessidade de instauração de múltiplos procedimentos licitatórios;
 - flexibilidade para adequação dos quantitativos.
- 5.3.4.3. Limitações:

- a) necessidade de procedimento licitatório prévio para formação da ata;
- b) possibilidade de concentração do fornecimento em poucos fornecedores;
- c) menor aderência às políticas públicas de fomento à agricultura familiar, caso não haja critérios específicos;
- d) risco de defasagem de preços em cenários de variação significativa de mercado.

5.3.5. **3ª Solução Identificada: Adesão a Atas de Registro de Preços Vigentes**

5.3.5.1. Também foi considerada a adesão a atas de registro de preços vigentes, quando compatíveis com o objeto.

5.3.5.2. Vantagens:

- a) redução do tempo necessário para a contratação;
- b) menor esforço administrativo inicial.

5.3.5.3. Limitações:

- a) dependência da existência de atas compatíveis com as especificações técnicas e quantitativos demandados;
- b) menor flexibilidade quanto à origem do produto e às práticas de sustentabilidade;
- c) eventual inadequação às necessidades específicas da SEFIN/RO.

5.3.5.4. Ressalta-se que **não foram identificadas atas de registro de preços vigentes** que atendam integralmente aos requisitos mínimos definidos, motivo pelo qual essa alternativa não se mostra viável no momento.

5.3.6. **4ª Solução Identificada: Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II)**

5.3.6.1. Também foi analisada a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6.2. Vantagens:

- a) maior celeridade;
- b) redução de custos administrativos.

5.3.6.3. Limitações:

- a) restrição ao limite legal de valor;
- b) caráter pontual da contratação;
- c) menor adequação à natureza continuada da demanda;
- d) menor alcance das políticas públicas de desenvolvimento regional.

5.3.7. **5ª Solução Identificada: Compra Institucional da Agricultura Familiar**

5.3.7.1. No levantamento das alternativas juridicamente possíveis para a aquisição de café da agricultura familiar, foi analisada também a modalidade de Compra Institucional, prevista no âmbito federal no contexto do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela [Lei 10.696/2003](#), com alterações subsequentes e, atualmente, é regulamentada principalmente pela [Lei 14.628/2023](#).

5.3.7.2. A Compra Institucional encontra amparo na legislação federal e foi recentemente regulamentada pela [Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025](#), a qual estabelece diretrizes, procedimentos e limites para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por órgãos e entidades da administração pública federal, com dispensa de licitação, desde que observados critérios específicos de enquadramento, preços de referência e comprovação da condição de agricultor familiar.

5.3.7.3. Vantagens:

- a) Possibilidade de aquisição direta da agricultura familiar, com redução de etapas procedimentais;
- b) Forte alinhamento às políticas públicas de segurança alimentar, inclusão produtiva e desenvolvimento rural sustentável;
- c) Estímulo à economia local e à organização produtiva dos agricultores familiares.

5.3.7.4. Limitações e óbices identificados:

5.3.7.4.1. Apesar de sua relevância no âmbito federal, a análise jurídica e normativa evidenciou que não há, no Estado de Rondônia, regulamentação específica que discipline a aplicação da Compra Institucional para órgãos da administração estadual, nos moldes estabelecidos pela Resolução GGPAA nº 21/2025.

5.3.7.4.2. Verificou-se que o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos – PAA Rondônia, instituído por legislação própria e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.708/2018, possui objetivos, fluxos e finalidades distintas, voltados prioritariamente à compra com doação simultânea e a políticas de segurança alimentar, não abrangendo, de forma expressa, a compra institucional para atendimento de demandas administrativas internas de órgãos estaduais.

5.3.7.4.3. Assim, a ausência de amparo normativo específico no âmbito estadual, bem como a inexistência de regulamentação que permita a aplicação direta da Compra Institucional para suprimento das rotinas administrativas da Sefin, impede sua adoção como solução juridicamente segura no presente caso, sob pena de fragilização da segurança jurídica do processo de contratação.

5.3.7.4.4. Dessa forma, embora a Compra Institucional represente instrumento relevante no plano federal e conceitualmente alinhado aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar, esta alternativa não se mostra viável para a realidade normativa do Estado de Rondônia, razão pela qual foi afastada como solução adequada para atendimento da demanda ora analisada.

5.3.8. **6ª Solução Identificada: Credenciamento**

5.3.8.1. A utilização do credenciamento, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, aplicável quando viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas, em condições previamente padronizadas.

5.3.8.2. Nesse modelo, a Administração estabelece critérios objetivos de habilitação, padrões de qualidade, preços de referência e condições de fornecimento, possibilitando que agricultores familiares, cooperativas e associações aptas sejam credenciadas para fornecer o produto conforme a demanda.

5.3.8.3. Vantagens:

- a) habilitação simultânea de múltiplos fornecedores;
- b) maior flexibilidade na gestão do fornecimento;
- c) adequação ao fornecimento fracionado ao longo do tempo;
- d) forte alinhamento às políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento regional e sustentabilidade.

5.3.8.4. Desvantagens:

- a) Complexidade na gestão contratual;
- b) Possível variação na qualidade entre os fornecedores credenciados.

5.4. Considerações finais e escolha da solução

5.4.1. A análise comparativa realizada evidencia que, embora juridicamente viáveis, as soluções baseadas exclusivamente em licitação convencional, Sistema de Registro de Preços (SRP), adesão à atas de registro de preços, compras institucionais ou dispensas pontuais apresentam limitações relevantes quanto à continuidade do fornecimento, ao custo administrativo recorrente e ao atendimento efetivo das políticas públicas de fomento à agricultura familiar e de promoção do desenvolvimento regional sustentável.

5.4.2. Dentre as alternativas analisadas, o **credenciamento** demonstra-se a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, por conciliar, de forma equilibrada e eficiente:

- a) a natureza continuada do fornecimento;
- b) a ampliação e a diversificação da base de fornecedores;
- c) a redução dos riscos de desabastecimento;
- d) a eficiência administrativa e a economicidade;
- e) o **fortalecimento da agricultura familiar rondoniense**, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o do desenvolvimento nacional sustentável.

5.4.3. Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na aquisição de café Robusta Amazônico torrado e moído por meio de procedimento auxiliar de **credenciamento**, operacionalizado mediante **chamamento público**. Tal procedimento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, voltada ao atendimento do interesse público caracterizado pela necessidade de contratação de número indeterminado de fornecedores, em caráter **paralelo e não excludente**.

5.4.4. A contratação será fundamentada no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza o credenciamento quando se mostrar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, especialmente nas hipóteses em que não seja possível ou recomendável a convocação simultânea de todos os credenciados para o fornecimento do objeto.

5.4.5. Nesse contexto, a execução das contratações ocorrerá mediante convocação dos credenciados por ordem de inscrição, com distribuição proporcional e equânime da demanda, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB (ID 68335025).

5.4.6. O procedimento adotado tem por finalidade permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando à Administração a contratação de múltiplos fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, com observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e do interesse público.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em atendimento ao art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de fornecedores aptos ao fornecimento contínuo de café Robusta Amazônico torrado e moído, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, observados os requisitos técnicos, sanitários, operacionais, legais e de sustentabilidade.

6.2. Do Processo de Credenciamento e da Hipótese de Contratação

6.2.1. Nos termos do art. 2º, inciso I, e do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB (68335025), o credenciamento é procedimento administrativo de chamamento público, de caráter paralelo e não excludente, aplicável às hipóteses em que seja viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

6.2.2. O procedimento será adotado diante da inviabilidade de competição de natureza estrutural, caracterizada pela decisão administrativa de admitir todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem seleção competitiva, permitindo a formação de uma ampla rede de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, com vistas à continuidade do abastecimento e ao adequado atendimento da demanda pública.

6.3. Da Forma de Processamento

6.3.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB.

6.3.2. O edital e a relação dos credenciados, com a respectiva ordem de distribuição da demanda, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site eletrônico da SUPEL e no da SEFIN, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.4. Das Condições de Execução Contratual

6.4.1. O credenciamento constitui ato administrativo prévio à contratação, do qual decorrerão instrumentos jurídicos individuais a serem firmados conforme a necessidade da Administração. Cada contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização da demanda, por meio do Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.5. Da Vigência e Alteração Contratual

6.5.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento estará vinculada ao prazo de vigência do credenciamento e será estabelecida no Edital, observado o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.6. Do Local de Entrega

6.6.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado da SEFIN, localizado no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – CIAC, na Avenida Tiradentes, nº 3361, Bairro Setor Industrial, Porto Velho/RO.

6.7. Dos Requisitos Legais, Regulatórios e Sanitários

6.7.1. A contratação observará integralmente a legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- b) Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021;
- c) Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do MAPA;
- d) Normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária competente.

6.7.2. Será exigida certificação no Programa de Qualidade do Café (PQC/ABIC), bem como rotulagem adequada, clara e legível, contendo informações obrigatórias, além da apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento compatível com a atividade.

6.8. Dos Requisitos Técnicos e de Qualidade do Produto

6.8.1. O objeto deverá consistir em café torrado e moído, próprio para consumo humano, produzido preferencialmente no Estado de Rondônia, com priorização da agricultura familiar local.

6.8.2. O produto deverá ser acondicionado em embalagens íntegras e adequadas, garantindo a preservação da qualidade, a proteção contra contaminações e a manutenção das características durante o transporte e o armazenamento. Para fins de estimativa de valor, considerou-se o pacote de 1 kg, admitindo-se embalagens de 500 g ou outros formatos usuais, mediante conversão proporcional.

6.9. Dos Custos Operacionais

6.9.1. Todos os custos relacionados ao transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento do produto serão de responsabilidade exclusiva dos fornecedores credenciados, não gerando ônus adicional à SEFIN.

6.10. Dos Requisitos Operacionais e Logísticos

6.10.1. Adotada a hipótese de contratação paralela e não excludente, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, com convocação dos credenciados por **ordem de inscrição**, conforme art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB.

6.10.2. As entregas ocorrerão de forma bimestral, sendo que, a cada fornecimento estimado de 200 kg, será convocado o próximo credenciado, assegurada a distribuição equânime da demanda e a continuidade do fornecimento.

6.10.3. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.11. Da Garantia e Validade do Produto

6.11.1. Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, sem risco à saúde do consumidor. Deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com rótulos íntegros e protegidos contra luz, poeira, umidade e danos durante o transporte.

6.11.2. O prazo de validade mínimo exigido será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega.

7. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa da quantidade de café a ser contratada foi elaborada com base no histórico de consumo efetivo da Sefin, considerando os registros consolidados dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, fornecidos pelo Grupo de Almoarifado.

PACOTE DE 500g				
UNIDADE	2023	2024	2025	CONSUMO CONSOLIDADO
1ªDRRE -PVH	48	78	129	255
2ªDRRE - JI-PARANÁ	280	220	230	730
3ªDRRE - VILHENA	350	250	390	990
4ªDRRE - CACOAL	255	150	223	628
5ªDRRE - ROLIM DE MOURA	120	120	140	380
6ªDRRE - ARIQUEMES	168	190	150	508
AG- GUAJARÁ-MIRIM	150	60	0	210
COPA CPA	657	498	707	1862
COPA CIAC	419	275	342	1036
PF - IATA	-	68	95	163
TOTAL ANUAL	2.447	1.909	2.406	6.762

7.2. Consumo histórico apurado

7.2.1. O consumo total registrado no período de três exercícios corresponde a 6.762 (seis mil setecentos e sessenta e dois) pacotes de 500g, o que perfaz uma média anual de consumo de 2.254 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro) pacotes por ano.

7.2.2. Contudo, observa-se que o exercício de **2024 apresentou redução significativa no consumo**, quando comparado aos anos de 2023 e 2025, sendo considerado **atípico para fins de projeção**, conforme informações constantes no Despacho SEFIN-GA (ID 0066653173).

7.2.3. Dessa forma, para fins de obtenção de uma estimativa mais realista, foram considerados os consumos dos exercícios de **2023 e 2025**, considerados representativos do padrão regular de demanda.

7.3. Média ajustada dos anos representativos

$$2.447 + 2.406 \div 2 = 2.426,5 \text{ pacotes/ano}$$

7.3.1. Considerando, ainda:

- a) a natureza continuada do fornecimento;
- b) a necessidade de evitar desabastecimentos;
- c) eventuais variações de demanda ao longo do exercício;
- d) o modelo de contratação pretendido, com entregas sob demanda;

7.3.2. Foi aplicada **margem técnica de segurança**, com arredondamento da estimativa para valor inteiro superior.

7.4. Quantidade estimada para contratação

7.4.1. Dessa forma, a quantidade estimada para o exercício de **2026 é de 2.500 (dois mil e quinhentos) pacotes de 500 g de Café Robusta Amazônico**.

7.4.2. A quantidade estimada é considerada **suficiente e compatível com o histórico de consumo da Sefin**, não representando obrigação de aquisição integral, servindo exclusivamente como **estimativa para fins de planejamento e dimensionamento da contratação**, em observância às boas práticas de gestão e aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, foram observadas as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando-se bancos de dados públicos, contratações similares, quantidades a serem contratadas, potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Metodologia de pesquisa de preços

8.2.1. No que se refere à metodologia de definição de preços, destaca-se que a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI mantém Termo de Cooperação com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, sendo responsável pelo levantamento dos preços dos produtos comercializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos da [Resolução GGPA nº 3, de 5 de setembro de 2023](#), conforme consignado no Ofício nº 4492/2025/SEAGRI-GESAAF (0066988392).

8.2.2. Com base na **Tabela de Preços do PAA 2025 – Edital nº 002/2025 (0066957199)**, verificou-se que o **valor de referência do quilo do Café Robusta Amazônico**, nos últimos 12 meses, corresponde a **R\$ 36,44 (trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**. Ressalta-se que o referido edital foi publicado em abril de 2025, refletindo valores atualizados e aderentes à realidade regional da agricultura familiar.

8.2.3. Adicionalmente, foi considerada como **parâmetro comparativo** a contratação conduzida pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio da Comissão de Saúde – 4ª, no âmbito do [Pregão Eletrônico nº 90171/2025](#), destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, incluindo Café Robusta Amazônico, produzido preferencialmente no Estado de Rondônia, para atendimento das unidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

8.2.4. Na referida contratação, que se encontrava em fase de habilitação no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado e ofertado para o quilo do café foi de **R\$ 64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos)**.

Compras.gov.br

Acompanhar Contratação > Pregão Eletrônico : UASG 925373 - N° 90171/2025 (Lei 14.133/2021)

41791783/0001-56 SANTIAGO E NEVES SOLUCOES LTDA Valor ofertado (unitário) R\$ 64.7000
ME/EPP RO Valor negociado (unitário) -

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário | total) Valor ofertado (unitário | total) Valor negociado (unitário | total)
R\$ 64.7000 | R\$ 335.663.6000 R\$ 64.7000 | R\$ 335.663.6000 -

Quantidade ofertada Marca/Fabricante Modelo/Versao
5188 ROBUSTA AMAZONICO ROBUSTA AMAZONICO

Participação desempate ME/EPP Participação disputa final
Não se aplica Não se aplica

Critério de desempate utilizado no aceite da proposta
Não se aplica

Declaração de conteúdo nacional
Não

8.2.5. Foram também analisadas notas fiscais de fornecimento de café da espécie *Coffea Canephora* apresentadas por fornecedor participante, as quais constituem fonte válida de pesquisa de preços, conforme autoriza o inciso V do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a robustez metodológica da estimativa.

ANEXO DAS NOTAS FISCAIS (68298142)					
DESCRIÇÃO DA NF	FORNECEDOR	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	NOTA FISCAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
CAFE TORRADO MOIDO 500G BRASILEIRO	41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO	SUPERINTENDENCIA REG. DE ADMINISTRACAO DO MGI RONDONIA	Nº 712060	240	R\$ 18,60
CAFE CANEFORA DO TIPO ROBUSTA PCT 500G	SANTIAGO E NEVES SOLUCOES LTDA	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	Nº 12	140	R\$ 32,23
			Nº 2	150	
CAFE CANEFORA PCT 500G	41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	Nº 767587	350	R\$ 22,26
cafe canefora do tipo robusta pct 500g	41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	Nº 737716	150	R\$ 22,26
cafe canefora do tipo robusta pct 500g	41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	Nº 737717	350	R\$ 22,26
cafe canefora do tipo robusta pct 500g trevizani	41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	Nº 710316	300	R\$ 18,70
cafe canefora do tipo robusta pct 500g trevizani	41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	Nº 716013	51	R\$ 18,70
CAFE CANEFORA DO TIPO ROBUSTA PCT 500G	SANTIAGO E NEVES SOLUCOES LTDA	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	Nº 3	350	R\$ 32,23
cafe canefora do tipo robusta pct 500g trevizani	41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	Nº 718621	11	R\$ 18,70

8.3. Análise comparativa e justificativa do valor adotado

8.3.1. A análise comparativa entre os valores constantes da tabela do PAA/SEAGRI, os preços estimados no Pregão Eletrônico nº 90171/2025 e as notas fiscais examinadas evidencia que o **preço de referência estabelecido pelo PAA** para o Café Robusta Amazônico é significativamente inferior aos valores praticados em outras contratações públicas do mesmo gênero alimentício.

8.3.2. Tal circunstância demonstra não apenas a vantajosidade econômica da contratação, mas também o seu alinhamento às políticas públicas de fomento à agricultura familiar, uma vez que os recursos despendidos permanecerão circulando na economia local e regional, fortalecendo a cadeia produtiva do café em Rondônia, especialmente na região das Matas de Rondônia.

8.3.3. Ressalta-se que a priorização do Café Robusta Amazônico, além de encontrar respaldo na legislação estadual vigente, foi precedida de análise comparativa com outras espécies de café, notadamente o **café arábica**, tradicionalmente utilizado em contratações públicas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	AMPARO LEGAL	FORNECEDOR	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR HOMOLOGADO
ESP-CETESB-CIA. AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	Lei 14.133/2021, Art. 75, II.	DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Café apresentação: torrado moído, característica adicional: grãos café arábica , empacotamento: vácuo, tipo: único. Pacote de 500g .	1.610	R\$ 30,25	R\$ 30,25
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL RIO DE JANEIRO	Lei 14.133/2021, Art. 75, II.	ECOPEL DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA	Café apresentação: torrado moído, tipo: único, empacotamento: vácuo, característica adicional: grãos café arábica . Pacote de 500g .	50	R\$ 34,77	R\$ 34,77
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL Maceió/AL	Lei 14.133/2021, Art. 75, II.	TAMER DE OLIVEIRA RAMOS	Café apresentação: torrado moído, tipo: único, empacotamento: vácuo, característica adicional: grãos café arábica . Pacote de 250g .	300	R\$ 30,00	R\$ 15,39
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO Cacoal/RO	Lei 14.133/2021, Art. 75, II.	A. DE SOUZA & CIA LTDA	CAFÉ APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, INTENSIDADE: INTENSA OU EXTRA FORTE, TIPO: TRADICIONAL. Pacote de 500g .	68	R\$ 28,99	R\$ 28,99
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIÃO Porto Alegre/RS	Lei 14.133/2021, Art. 75, II.	J. RONIER WYSE DE OLIVEIRA	Café Café Apresentação: Torrado Moído, Tipo: Único, Empacotamento: Vácuo, Característica Adicional: Grãos Café Arábica . Pacote de 500g .	100	R\$ 39,89	R\$ 35,00
CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 REGIONAL Porto Alegre/RS	Lei 14.133/2021, Art. 75, II.	PUMA LICITACOES LTDA	Café apresentação: torrado moído, intensidade: média, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo, prazo validade mínimo: 12 meses. Pacote de 500g .	180	R\$ 35,73	R\$ 32,59
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Brasília/DF	Lei 14.133/2021, Art. 28, I.	JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Café torrado e moído, tipo único, acondicionado em embalagem de 500 gramas .	9.000	R\$ 40,58	R\$ 20,10
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA	Lei 14.133/2021, Art. 28, I.	VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	Café Apresentação: Torrado Moído, Intensidade: Média, Tipo: Tradicional, Empacotamento: Vácuo.	550	R\$ 35,14	R\$ 35,10

Curitiba/PR	LTDA	Pacote de 500g.			
-------------	------	-----------------	--	--	--

8.3.4. O levantamento realizado, evidencia que os preços do café em embalagens de 500g, no período compreendido entre junho de 2025 e janeiro de 2026, variaram entre R\$ 20,10 e R\$ 35,10, o que reforça a compatibilidade dos valores de referência adotados com o mercado e a razoabilidade da estimativa.

8.4. Estimativa do valor da contratação

8.4.1. A referência de preços adotada para a presente estimativa baseia-se na **Tabela de Preços do PAA 2025 – Edital nº 002/2025 (0066957199)**. Ressalta-se que a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI mantém Termo de Cooperação com a CONAB, sendo responsável pelo levantamento e atualização dos preços dos produtos comercializados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, o que confere maior confiabilidade e aderência dos valores praticados ao mercado local.

8.4.2. Destaca-se, ainda, que o valor unitário constante da referida tabela poderá sofrer alterações ao longo do exercício, uma vez que os preços são periodicamente atualizados pela SEAGRI, devendo a tabela vigente à época ser publicada juntamente com o edital de chamamento. Registra-se que a metodologia de definição dos preços observa os critérios estabelecidos nos arts. 10 e 11 do [Decreto Estadual nº 22.708, de 28 de março de 2018](#).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café Torrado e Moído, da espécie <i>Coffea canephora</i> da variedade Robusta Amazônico.	KG	1.250	R\$ 36,44	R\$ 45.550,00

8.5. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação, fundamentada na Tabela de Preços do PAA 2025 – Edital nº 002/2025, revela-se tecnicamente consistente, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, que orientam as contratações públicas.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve avaliar a viabilidade do parcelamento da contratação, observando-se, ainda, o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal, segundo o qual o parcelamento do objeto constitui regra geral, sempre que este for divisível e desde que não haja prejuízo à solução como um todo ou perda de economia de escala, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado fornecedor.

9.2. No caso em análise, a contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como contratação paralela e não excludente, na qual todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos poderão ser credenciados.

9.3. O fornecimento do Café Robusta Amazônico será efetuado de forma **parcelada**, mediante convocação dos credenciados, observada a **ordem de inscrição**, com distribuição equânime da demanda, sendo realizado o chamamento de fornecedor distinto a cada **fornecimento estimado de 200 kg**, conforme as necessidades da Administração.

9.4. Dessa forma, o parcelamento das aquisições mostra-se adequado, necessário e vantajoso, pois permite ampliar o número de beneficiários da política pública instituída pela Lei nº 14.628/2023, promovendo a distribuição mais equitativa dos recursos públicos, o fortalecimento da economia local e regional, bem como a diversidade na oferta de alimentos, sem prejuízo da continuidade do fornecimento, da eficiência administrativa e da economicidade da contratação.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Após análise da necessidade objeto deste estudo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem, influenciem ou sejam indispensáveis à viabilização da presente contratação.

10.2. O fornecimento de Café Robusta Amazônico, conforme descrito neste estudo, não depende da execução simultânea de outros contratos, nem gera obrigações acessórias que exijam a formalização de contratações complementares para sua adequada execução.

10.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida pode ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo da execução de outros instrumentos contratuais vigentes.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

11.1. A contratação está indiretamente alinhada com o Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Finanças, conforme detalhado abaixo:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Anexo - Resolução nº 5/2025/SEFIN-ASTEC (ID 0067373988) Anexo - Portaria nº 432 de 14 de maio de 2025 (ID 0067373979)	OKR 3 – Potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores. No âmbito desse objetivo, destaca-se o Key Result (KR). OKR 3.4 – Implementação de ações de saúde, bem-estar e engajamento direcionadas aos servidores.

11.2. Com relação ao Plano de Contratações Anual - PCA/SEFIN encontra-se em fase de consolidação das demandas, conforme o trâmite estabelecido no processo administrativo SEI n.º 0030.008278/2025-34

11.3. Todavia, conforme o disposto no art. 18, caput, em conjunto com o art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, ressaltamos que não há impedimento para dar prosseguimento ao processo licitatório, uma vez que a fase preparatória deve ser compatível com o PCA. Portanto, não há violação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Estadual nº 28.874/24.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação tem por objetivo primordial assegurar o abastecimento contínuo e regular de café às unidades da Sefin, garantindo condições adequadas e humanizadas de trabalho, essenciais ao pleno desempenho das atividades administrativas. A disponibilização de café de qualidade contribui diretamente para o bem-estar, a valorização do servidor público e a melhoria do clima organizacional, refletindo positivamente na produtividade, na eficiência e na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

12.2. Paralelamente ao atendimento da necessidade institucional, a contratação está estrategicamente orientada ao fomento do desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Rondônia, por meio da priorização do Café Robusta Amazônico, produto que representa um dos principais vetores do agronegócio estadual. Nesse sentido, a medida atende ao disposto na Lei Estadual nº 5.804/2024, que estabelece a prioridade de aquisição de café regional pela Administração Pública, mitigando riscos de inconformidade normativa e fortalecendo a segurança jurídica do processo.

12.3. Ademais, ao optar pela aquisição do Café Robusta Amazônico, a Administração Pública exerce seu papel de valorização da identidade produtiva rondoniense, promovendo produto reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 5.722/2024. O resultado pretendido é o reconhecimento institucional da excelência da produção local e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e valorização da cultura econômica regional.

12.4. Sob a perspectiva econômica, a contratação busca dinamizar a economia local por meio do efeito multiplicador dos gastos públicos, direcionando recursos para a agricultura familiar rondoniense, responsável por parcela significativa da produção estadual de café. Ao fortalecer cooperativas, associações e pequenos produtores, a Sefin contribui para a estruturação e consolidação da cadeia produtiva do café, promovendo a retenção de renda no âmbito municipal e estadual e reduzindo a dependência de fornecedores de outras unidades da Federação.

12.5. No aspecto social, o resultado pretendido consiste na promoção da inclusão produtiva, da geração de renda e da segurança econômica das famílias rurais, especialmente dos agricultores familiares. A contratação por instrumentos compatíveis com esse público assegura ao pequeno produtor um canal

de comercialização estável, transparente e justo, contribuindo para a redução do êxodo rural, o fortalecimento da sucessão familiar no campo e a melhoria das condições de vida no meio rural.

12.6. No campo ambiental, a aquisição de café produzido localmente favorece a sustentabilidade, ao reduzir as distâncias de transporte e, conseqüentemente, a pegada de carbono da contratação. Além disso, ao incentivar a agricultura familiar, fomenta-se indiretamente modelos produtivos mais diversificados e compatíveis com o uso racional dos recursos naturais, alinhando a contratação às diretrizes de compras públicas sustentáveis e à mitigação dos impactos ambientais.

12.7. Por fim, a contratação materializa o papel indutor do Estado no desenvolvimento regional, ao demonstrar a viabilidade de alinhar as compras governamentais às políticas públicas de fortalecimento da economia local. A adoção de preços de referência balizados pelas tabelas oficiais do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, geridas pela Seagri, assegura a economicidade da contratação, garantindo remuneração justa ao produtor sem prejuízo ao erário.

12.8. O resultado final esperado é a consolidação de um precedente administrativo de boas práticas, capaz de integrar eficiência administrativa, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável no âmbito das compras públicas estaduais.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Previamente à celebração dos instrumentos contratuais decorrentes do procedimento de credenciamento, deverão ser adotadas pela Administração as providências necessárias à adequada implementação e gestão da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Inicialmente, deverá ser verificada a **existência de condições operacionais internas** para o consumo do produto, especialmente quanto à disponibilidade de pessoal apto ao preparo do café, bem como à existência dos utensílios necessários, tais como fogão, garrafas térmicas apropriadas, coadores e demais equipamentos correlatos.

13.3. Registra-se que a Sefin já dispõe de todos os materiais necessários e de pessoal capacitado para o preparo do café, não sendo exigidas providências adicionais nesse aspecto.

13.4. Deverá, ainda, ser realizada avaliação, em conjunto com a equipe do Almoxarifado, quanto à **capacidade física de armazenamento do produto**, considerando as quantidades estimadas e a logística de entregas prevista neste ETP, notadamente entregas bimestrais de aproximadamente 200 kg de café, de modo a assegurar condições adequadas de guarda, conservação e controle do estoque.

13.5. Adicionalmente, alinhado ao Parágrafo único do Art. 17 da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB, a Administração deverá proceder à **designação formal de gestor e fiscal dos contratos** a serem celebrados no âmbito do credenciamento, por meio de portaria específica, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização da execução contratual, o controle das entregas, a verificação do atendimento aos requisitos técnicos e sanitários e a adoção das providências administrativas cabíveis, em conformidade com as atribuições previstas na legislação vigente.

13.6. Designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no caput do art. 91 do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

13.7. Tais medidas visam assegurar a regularidade da contratação, a adequada execução do objeto e o atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança administrativa.

14. DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Em consonância com os princípios das compras públicas sustentáveis e com os arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a solução a ser adotada deverá, sempre que possível:

- a) Priorizar cadeias produtivas curtas, reduzindo impactos ambientais decorrentes do transporte de longa distância;
- b) Incentivar práticas produtivas sustentáveis, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito da agricultura familiar;
- c) Contribuir para a redução da pegada de carbono da contratação, mediante a aquisição de produto originário do próprio Estado de Rondônia ou da região;
- d) Estimular o desenvolvimento econômico local e regional, promovendo a circulação interna dos recursos públicos e o fortalecimento da cadeia produtiva do Café Robusta Amazônico.

14.2. A contratação do Café Robusta Amazônico, produzido majoritariamente em Rondônia, apresenta potencial mitigador relevante dos impactos ambientais normalmente associados à aquisição de gêneros alimentícios, especialmente no que se refere às emissões de gases de efeito estufa e aos custos ambientais do transporte interestadual.

14.2.1. Considerando o ciclo de vida do produto, identificam-se, de forma geral, os seguintes riscos e impactos ambientais associados à aquisição de café:

- a) Emissões de gases de efeito estufa decorrentes da produção, beneficiamento e transporte;
- b) Uso de recursos naturais, como água e solo;
- c) Potencial geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens;
- d) Impactos indiretos sobre a biodiversidade e o uso do solo, caso não observadas práticas produtivas responsáveis.

14.2.2. Para mitigar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes medidas, no âmbito da contratação:

- a) Priorização de fornecedores locais ou regionais, reduzindo distâncias de transporte e emissões associadas;
- b) Incentivo à adoção de boas práticas agrícolas, incluindo o uso racional de recursos naturais e a redução do uso de insumos químicos, quando aplicável;
- c) Preferência por produtos acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável;
- d) Observância, quando aplicável, de requisitos ambientais para certificações reconhecidas, a exemplo das normas do INMETRO e das ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, relativas à sustentabilidade de produtos;
- e) Consideração do ciclo de vida do produto, avaliando não apenas o preço de aquisição, mas também os impactos ambientais associados à produção, ao transporte, ao armazenamento e ao descarte das embalagens.

14.2.3. Em conformidade com o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 34, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contratada deverá:

- a) Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e social aplicável ao objeto;
- b) Adotar práticas de gestão ambiental, incluindo o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a minimização de impactos ambientais decorrentes de suas atividades;
- c) Assegurar a rastreabilidade e a origem responsável do produto fornecido, sempre que solicitado pela Administração;
- d) Fornecer informações claras e transparentes sobre os processos de produção, acondicionamento e transporte do café;
- e) Respeitar as comunidades locais, os direitos humanos e as condições dignas de trabalho, especialmente no âmbito da agricultura familiar;

f) Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais e sociais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

15.1. Fica autorizada a participação de pessoas físicas no procedimento de credenciamento, desde que atendidas, integralmente, as condições, os requisitos técnicos, sanitários, legais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo edital de credenciamento.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

16.1. A análise de riscos da presente contratação foi feita por meio do Mapa de Riscos ID 0067374462.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Conclui-se, com base nas análises realizadas neste estudo, que a contratação por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Sefin, visando ao fornecimento contínuo de Café Robusta Amazônico torrado e moído.

17.2. A solução apresenta aderência à natureza continuada do objeto, assegura maior flexibilidade e segurança no abastecimento, promove eficiência administrativa e economicidade, além de atender às diretrizes legais estaduais, especialmente a Lei n.º 5.804/2024, que prioriza a aquisição do Café Robusta Amazônico da agricultura familiar, a Lei nº 5.722/2024, que reconhece o produto como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia alinhado as diretrizes da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB.

17.3. Dessa forma, a contratação proposta atende simultaneamente às necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Finanças e aos objetivos de fomento à agricultura familiar, fortalecimento da economia regional e promoção do desenvolvimento sustentável.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS

Assessora | Núcleo de Compras
SEFIN-RO

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras
SEFIN-RO

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

Aprovação do Ordenador de Despesas:

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia
SEFIN-RO

Fontes e Referências:

- [1] [Embrapa - Estudos Socioeconômicos e Ambientais.](#)
- [2] [Rede Amazônica - G1 Rondônia.](#)
- [3] [Ministério da Agricultura e Pecuária.](#)
- [4] [apexBrasil.](#)
- [5] [EMATER-RO](#)
- [6] [Revista Cafeicultura.](#)
- [7] [Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada](#)
- [9] Estudo de Caso - [Perfil socioeconômico e produtivo dos cafeicultores da região das Matas de Rondônia.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 22/01/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 22/01/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **lethicia laeina dos santos campos, Assessor(a)**, em 23/01/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/01/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067291522** e o código CRC **C486839C**.